

A Justiça e a Cidadania



Constituição Federal

É a lei máxima do nosso país. Todas as leis devem respeitar as normas da Constituição.

Ela traz vários dos nossos direitos e garantias, bem como as nossas obrigações e também traça limites ao poder dos governantes.

Você já ouviu falar em direitos e deveres?

Na sua escola, você precisa cumprir algumas regras, como respeitar os colegas e professores, isso faz parte dos seus deveres.

Já conversar e brincar com seus amigos no intervalo é um direito (STF na Escola).

Outro direito importante é o direito à educação, que é estar na escola.



Fundamentos da Constituição Federal (artigo 1º)



Tal como os fundamentos (ou alicerces) que servem para erguer um prédio, a Constituição Federal tem fundamentos. Eles são valores que orientam e servem como base da Constituição. Só existem 5. São eles:

- I. Soberania.** É uma autoridade superior, um poder político e de decisão do país (Estado) para suas questões internas.
- II. Cidadania.** É pertencer a um país (nacionalidade) e exercer os direitos de cidadão. Por outro lado, é também colaborar com as regras da sociedade e com o bem público. Cidadania está ligada ao ensino, à educação, já que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e qualificação para o trabalho.
- III. Dignidade da pessoa humana.** Ela indica que todos têm direitos por serem humanos, podem autodeterminar as suas vidas e devem ser respeitados pelas pessoas e pelo Estado.
- IV. Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.** É a proteção pelo Estado do acesso ao trabalho digno, com direitos como férias, 13º salário, FGTS etc. A livre iniciativa indica que há liberdade para os ganhos econômicos das pessoas, é livre a possibilidade de elas produzirem, de criar empresas etc.
- V. Pluralismo político.** É a existência de várias correntes de pensamento, de filosofia de vida, de ideologias etc.

Cidadania

Vamos falar um pouco mais sobre cidadania.

A educação (o ensino) é essencial para o desenvolvimento das pessoas e para ajudar a preparar todos como cidadãos (art. 205 da Constituição Federal).

A formação básica do cidadão tem por objetivo: o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca, o ensino dos valores fundamentais ao interesse da sociedade, a formação ética etc. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).



Objetivos fundamentais do Brasil (da República) - artigo 3º

Objetivo é um fim, uma meta ou finalidade, algo que se pretende alcançar.

Como o nome diz, objetivos fundamentais são finalidades essenciais ou indispensáveis.

Isso significa que existem caminhos obrigatórios pelos quais a nossa sociedade deve percorrer para ser cada vez melhor. Eles são os objetivos fundamentais e só existem 4.

Vamos citar apenas os 3 mais importantes para este trabalho.



1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Livre

Uma sociedade livre é aquela em que as pessoas podem gerenciar as suas próprias vidas, para viver da forma que desejarem, desde que não desrespeitem as outras pessoas e as regras da vida em sociedade.



Justa

Justa vem de justiça, daquilo que tem lisura, que é correto, honesto. Dentro do contexto dos objetivos fundamentais da Constituição, a verdadeira justiça é a justiça social, que implica em remediação de desigualdades, de forma que todos os direitos básicos, como a saúde, educação, trabalho e cultura, devem ser garantidos a todos já que a sociedade justa da Constituição deve ser solidária.



Solidária

A palavra solidária vem de solidariedade.

Solidariedade é a ajuda, amparo, colaboração com as outras pessoas e com a sociedade em geral.

Então, é uma finalidade essencial da Constituição (um objetivo fundamental) que todos brasileiros e brasileiras ajudem a construir um país melhor, uma sociedade onde as pessoas se ajudem.



2) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

É uma finalidade essencial (objetivo fundamental) da Constituição que no Brasil se acabe com a pobreza e a marginalização (pessoas excluídas).

As desigualdades sociais devem ser reduzidas, de modo a diminuir a diferença de renda entre as pessoas pobres e as pessoas ricas.



3) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Todas as pessoas devem ser iguais para o Estado (poder público) e assim cabe aos governantes (e a todos em geral) que todas pessoas sejam cuidadas, independentemente da origem, raça, sexo, cor, idade.

Não é permitida no Brasil qualquer forma de discriminação, ou seja, ninguém pode ser excluído, sofrer distinção, restrição ou preferência de direitos, em qualquer área da vida pública ou privada.



Direitos fundamentais

Direito à vida

Liberdade de locomoção

Liberdade de expressão

Liberdade religiosa
(de crença)

É o conjunto de direitos e garantias que todas as pessoas têm pelo simples fato de serem humanas, de forma a ter o mínimo necessário para existir de forma digna. Os direitos fundamentais devem ser protegidos e não podem ser ameaçados, nem atacados por ninguém, nem mesmo por agentes do Estado.

Eles estão ligados a aspectos da vida, como, por exemplo:

direito de não sofrer tortura

direito de reunião

direito de propriedade

direito à educação

direito à cultura

direito ao lazer

sigilo das comunicações

direito a intimidade

No Brasil há o direito fundamental da **liberdade de expressão**, **mas deve ser respeitado o direito das outras pessoas**. Ofender as pessoas ou ameaçá-las pode ser crime (crimes contra a honra e crime de ameaça etc.). Não se pode estimular o ódio e a perseguição.

Os alunos têm o direito de lazer, no horário de descanso na escola. Mas os alunos têm o dever de respeitar os professores e seus amigos e colegas. Todos devem contribuir para um ambiente saudável.

Direitos Sociais



Direitos sociais são aqueles ligados a um dever do Estado (o poder público) em favor dos cidadãos.

Como o nome indica, os direitos sociais correspondem a direitos/normas relacionadas à vida em sociedade, estando ligados ao princípio da igualdade, obrigando o Estado a fornecer condições para um nível de vida adequado e digno às pessoas.

Conforme a Constituição Federal, são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º).

Organização do Estado



Este é o Brasão da República do Brasil, um símbolo oficial do nosso país.

O Brasil é uma República federativa.

República é uma forma de governo em que o poder é exercido em nome do povo, através dos governantes eleitos pelo voto, tudo para que o interesse geral dos cidadãos seja atendido.

Federação é a união de estados, onde existe uma unidade central, a União que tem a competência para regular determinados temas.

Cada uma das estrelas da bandeira do Brasil é um estado da nossa federação. Elas representam os 26 estados brasileiros mais o Distrito Federal, onde fica a unidade central da União, a capital federal, Brasília

União, Estados, Distrito Federal e Municípios



União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, são entes autônomos, cada um com a suas competências (modalidades de poder) previstas na Constituição Federal.

União → **competências federais**

Estado → **competências estaduais**

Municípios → **competências locais**

Mas **existem** competências comuns da União, estados e **municípios**, como: cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente, promover programas de construção de moradias, combater as causas da pobreza etc.

Formas, regimes ou sistemas de governo

República. É forma de governo em que o poder é exercido pelo povo ou por representantes eleitos pelo povo.

Ditadura. É forma de governo em que o poder é exercido por uma pessoa ou grupo que não foi eleito e não permite a participação popular. Geralmente, é caracterizada pela diminuição de direitos individuais e políticos.

Democracia. É regime político. Nela, o poder é exercido pelo povo ou por representantes eleitos pelo povo. O poder está repartido pelas suas várias instituições democráticas (executivas, legislativas ou judiciais).

Teocracia. É sistema de governo em que a autoridade é exercida por líderes religiosos ou com base em princípios religiosos.

**O voto é um direito de todos brasileiros,
um direito fundamental**



Separação dos Poderes

De acordo com a Constituição Federal (art. 2º), são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si:

- Poder Legislativo,
- Poder Executivo e
- Poder Judiciário.

Existe a separação dos poderes, para tornar o regime político democrático mais equilibrado e menos concentrado nas mãos de um único poder ou autoridade, para evitar abusos de poder e respeito aos direitos.

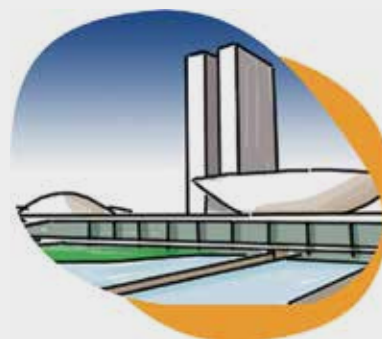
Os 3 Poderes:

O Poder Legislativo

No âmbito federal, ele é exercido pelo Congresso Nacional (art. 44).

Mas existe o Poder Legislativo nos estados (Assembleias legislativas) e nos municípios (Câmara de Vereadores).

Cada um dos Poderes legislativos pode fazer leis sobre determinado assunto, conforme estabelece a Constituição Federal.



O Poder Executivo

É exercido pela Presidência da República no âmbito federal, pelos governadores de estado e pelos prefeitos.



Claro que existe todo um conjunto de servidores públicos que auxiliam os chefes dos poderes executivos a desempenharem as suas funções, como os ministros de Estado, na área federal, os secretários, na área estadual e municipal, além de inúmeros servidores públicos.

O Poder Judiciário

Ele é composto pelos Tribunais e o Conselho Nacional de Justiça.

Os juízes de 1ª instância ingressam na magistratura por concurso público.

Os juízes de 2º grau têm o nome de desembargadores e compõem os tribunais de 2º grau, como os Tribunais Regionais Federais (da área federal), Tribunais de Justiça (da área estadual), Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais etc. Nem todos juízes de 2º grau ou desembargadores prestam concurso público para a magistratura, já que a fração de um quinto (1/5) dos membros destes tribunais é composta de advogados e membros do Ministério Público.

Os juízes de tribunais superiores têm a designação de ministros. Mas este nome não tem nada a ver com ministros de Estado, que assessoram o presidente da república.

Os ministros de tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), são escolhidos entre os cidadãos com notável saber jurídico e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.





Tribunais superiores e STF - **Ministro(a)**

STF

Supremo Tribunal Federal

STJ

Superior Tribunal
de Justiça

TST

Tribunal Superior
do Trabalho

TSE

Tribunal Superior
Eleitoral

STM

Superior Tribunal
Militar

2ª instância - **Desembargador(a)**

TJ

Tribunais
de Justiça

TRF

Tribunais
Regionais
Federais

TRT

Tribunais
Regionais
do Trabalho

TRE

Tribunais
Regionais
Eleitorais

TJM

Tribunais
de Justiça
Militar

1ª instância - **Juiz/Juíza**

**Juízes
de direito**

Justiça
Estadual

**Juízes
Federais**

Justiça
Federal

**Juízes
do Trabalho**

Justiça do
Trabalho

**Juízes
Eleitorais**

Justiça
Eleitoral

**Juízes
Auditores**

Justiça
Militar

JUSTIÇA COMUM

JUSTIÇA ESPECIALIZADA

O Ministério Público

É um órgão do Estado e não um Poder, como o Executivo, Legislativo e Judiciário.

Ele é responsável pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da CF).

É o Ministério Público que, na grande parte dos casos, acusa as pessoas suspeitas de cometerem crimes.

Existem os Ministérios Públicos da União e dos estados.

O chefe do Ministério Público da União é o Procurador-Geral da República.

Os membros do Ministério Público Federal são chamados de Procuradores da República.

Os membros dos Ministérios Públicos dos estados são os promotores de justiça.

A Defensoria Pública ✨

É um órgão do Estado, essencial na atividade da Justiça, pois a ela cabe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, que são as pessoas que não têm recursos suficientes, ou seja, dinheiro, para pagar as custas de um processo e de um advogado.

Cada estado do país tem a sua própria Defensoria Pública. Elas lidam com assuntos de competência (modalidade de poder) estadual, como questões de direito de família, direito de menores etc.

E existe a Defensoria Pública da União, que tem a missão de propor ações judiciais ou defender as pessoas em relação aos direitos que são de competência federal.



Missão do Poder Judiciário: Prevenção e solução de conflitos

O Poder Judiciário é normalmente conhecido como a porta de entrada principal para a resolução de problemas, litígios e conflitos que têm importância jurídica e dar uma solução de direito.

Historicamente e baseando-se na experiência norte americana, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução 125/2010 e o legislador, no ano de 2015 (Leis 13.105, 13.140 e 13.129) importaram para o nosso sistema, uma política de solução de conflitos pelo consenso/concordância de interesses, que se mostrou de grande proveito, por ser mais rápida e ter custo mais baixo, dentre outras qualidades.

O consenso trabalha com a busca da melhor solução para as partes, tentando entender seus reais interesses.

Algumas formas de prevenção de conflito são: conciliação, mediação, arbitragem e outras formas modernas e mais adequadas à prevenção do ajuizamento/judicialização, ou para solução de litígios já ajuizados, inclusive para o Poder Público.

O acesso à justiça depende de formas adequadas e seguras de se resolver problemas, mas depende essencialmente da educação jurídica e a informação adequada, para que a sociedade entenda seus direitos e deveres, e possam reivindicá-los ou protegê-los eficientemente, num tempo e custos adequados.

É dever do Estado prover a sociedade com informações e serviços adequados, precisos e acessíveis, tanto no ambiente físico, como, em especial, no ambiente da internet.



Créditos das imagens:

páginas 2, 5, e 11: gstudioimagen/Freepik

página 6: storyset/Freepik

páginas 3 e 9: macrovector/Freepik

páginas 1, 4, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 11 e 20: Freepik

página 13: user2415731/Freepik

páginas 16, 17 e 18: STF

Este texto é parte complementar da Nota Técnica do Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP), n. 19/2023 sobre a Recomendação CNJ 136/22: visitas periódicas de membros do Judiciário a Instituições Públicas de Ensino.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região